

Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan./Dez
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.
Anual 2025.
ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)
ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)
Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)
1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.
CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

IMAGEM

Imagen: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

ASSISTENTES Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

*Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal*

V. 09, N. 01

Janeiro—Dezembro de 2025

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL <i>Inez Lopes</i>	13
AGRADECIMENTOS <i>Inez lopes</i> <i>Ida Geovanna Medeiros</i>	21
PREFÁCIO <i>Guillermo Palao Moreno</i> <i>Thiago Paluma,</i> <i>Mônica Steffen Guise</i> <i>Fabrício Bertini Pasquot Polido</i>	23
DOSSIÊ TEMÁTICO <i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i>	27
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL <i>Rodrigo Róger Saldanha</i> <i>Ana Karen Mendes de Almeida</i>	27
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS? <i>Janny Carrasco Medina</i> <i>Oscar Alberto Pérez Peña</i>	51
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS <i>Salete Oro Boff</i> <i>Joel Marcos Reginato</i> <i>William Andrade</i>	79

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM	107
Eduardo Oliveira Agustinho	
Fernanda Carla Tissot	
Carlos Henrique Maia da Silva	
A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	129
Patrícia Borba Marchetto	
João Vítor Lopes Amorim	
PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO	151
João Araújo Monteiro Neto	
Victor Wellington Brito Coelho	

ARTIGOS -

Direito e Tecnologias

DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL	167
Márcia Haydée Porto de Carvalho	
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh	
Wiane Joany Batalha Alves	
USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA	195
Luis Henrique de Menezes Acioly	
Alice de Azevedo Magalhães	
Jéssica Hind Ribeiro Costa	
MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO	229
Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski	
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,	

O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL	251
João Victor Archegas	
Eneida Desiree Salgad	

ARTIGOS -

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO	287
Inez Lopes	
Valeria Starling	
Ida Geovanna Medeiros	
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION	315
Danielle Grubba	
Fabiana Sanson	
CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING THE INTRA-EU ARBITRATION BAN	331
Delphine Defossez	
PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS	387
Antônio Carlos Efing	
Nicolle Suemy Mitsuhashi	
ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	407
Monica Mota Tassigny	
Cloves Barbosa de Siqueira	
A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	431
Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol	
Eliana Bolorino Canteiro Martins,	

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonezi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Ebio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturaram as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossier temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getúlio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI,) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, de Antônio Carlos Efing e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “**A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “**O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA**”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “**O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19**”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “**SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR**”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retroprocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACTIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



.periodicos.



Diretório de políticas editoriais das
revistas científicas brasileiras



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

AGRADECIMENTOS

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

PREFÁCIO

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agustinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

Boa leitura!

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valênciа (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, (undação Getulio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabrício Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

ARTIGOS

DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

FROM TAXATION TO CRIMINALITY: IMPACTS OF PUBLIC INCOME TRANSFER POLICIES

Recebido: 26/04/2023

Aceito: 29/12/2025

Ricardo Pinha Alonso

Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor titular no Programa de Pós-graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Marília. Procurador do Estado de São Paulo.

E-mail: ricardo.alonso@uenp.edu.br.



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4535-4721>.

Renato Bernardi

Realizou estágio de pós-doutorado no CESEG (Centro de Estudios de Seguridad) da Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Doutor em Direito do Estado (sub-área Direito Tributário) - PUC-SP. Mestre em Direito Constitucional - ITE-Bauru. Professor efetivo dos cursos de Bacharelado, Mestrado e Doutorado, Membro da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Graduação e Membro da Comissão de Coordenação do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica, todos do Curso de Direito do CCSA - UENP, Campus de Jacarezinho. Coordenador Pedagógico do PROJURIS Estudos Jurídicos Ltda. Procurador do Estado de São Paulo desde 1994.

E-mail: bernardi@uenp.edu.br.



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5938-5545>.

Luma Teodoro da Silva

Realizou estágio de pós-doutorado no CESEG (Centro de Mestranda em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Criminologia pela Projuris. Bolsista CAPES. Pesquisadora do grupo INTERVEPES. Advogada.

E-mail: lumats01@hotmail.com.



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8242-7897>.

RESUMO

Considerado o grande número de delitos patrimoniais, entre outros, e a desigualdade social e econômica vivenciada por inúmeras pessoas, tanto no Brasil quanto em outros lugares do mundo, a teoria econômica que versa sobre a criminalidade sugere que é preciso frear esse problema,



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.
This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that

posto que seu resultado é danoso para a sociedade, porém não se vê no país aprofundamento e recorrência nos estudos, com a devida observância dessa realidade. Dessa forma, a partir do método dedutivo, aliado à técnica da análise de dados, a pesquisa busca discutir a temática e pensar na criação, implementação e inovação, bem elaboradas, de políticas públicas e incentivos fiscais, a fim de diminuir a segregação e levar maior autonomia financeira e acesso à uma boa educação e cultura. Nesse sentido, ao se analisar os programas de transferência de renda mínima e seus impactos, sendo eles significativos e positivos, traz como hipótese a busca de alternativas dentro da tributação para a arrecadação adequada e legal, a ser destinada à esses programas, a exemplo a taxação de grandes fortunas, o que gera a queda da criminalidade e também do possível número de vítimas de crimes, gerando paz e evolução socioeconômica.

Palavras-chave: Desigualdade de Renda. Crimes Patrimoniais. Bolsa Família. Imposto Sobre Grandes Fortunas.

ABSTRACT

Considering the large number of property crimes, among others, and the social and economic inequality experienced by countless people, both in Brazil and in other parts of the world, the economic theory that deals with criminality suggests that it is necessary to curb this problem, since its result is harmful to society, but it is not seen in the country deepening and recurrence in studies, with due observance of this reality. In this way, from the deductive method, combined with the data analysis technique, the research seeks to discuss the theme and think about the creation, implementation and innovation, well-designed, of public policies and tax incentives, in order to reduce segregation and take greater financial autonomy and access to good education and culture. In this sense, when analyzing the minimum income transfer programs and their impacts, which are significant and positive, it hypothesizes the search for alternatives within taxation for adequate and legal collection, to be allocated to these programs, such as taxation of large fortunes, which generates a drop in crime and also in the possible number of victims of crimes, generating peace and socioeconomic evolution.

Keywords: Rent Inequality. Property Crimes. Bolsa Família. Tax on Large Fortunes.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como foco pensar as opções dentro da tributação que gerem arrecadações para a efetivação de políticas públicas, em especial, a política de transferência de renda mínima, a partir do método dedutivo, aliado à técnica da análise

de dados, a fim de diminuir a criminalidade, a qual, essa última, se mostra decorrente da desigualdade social e econômica, tanto no Brasil como em outros lugares do mundo, sendo um grande problema atual que pouco se busca soluções a curto prazo.

Para se chegar na análise dessas alternativas, é preciso compreender, inicialmente, qual a relação entre as taxas de criminalidade com a desigualdade de renda e a pobreza, que podem ser discutidas a partir da teoria do crime econômico, que também sugere que haja incentivos sociais relacionados à renda, educação e cultura como medidas de combate ao crime, como será visto no primeiro capítulo.

Na sequência, no segundo capítulo, após ser analisada a correlação entre crime e desigualdade social e econômica, será demonstrado como as políticas públicas geram diversos impactos para a diminuição da criminalidade e podem trazer consequências sociais amplas e, em grande número, positivas, que devem ser consideradas no momento de suas elaborações, metas e avaliações.

Para tanto, serão estudados alguns programas de transferência de renda mínima que foram criados no Brasil e em outros países, mas, mais detalhadamente o programa Bolsa Família e Auxílio Brasil, bem como será discutido quais ajustes necessários nessas políticas, que objetivem acompanhar as novas necessidades e mudanças da sociedade, tendo como base pesquisas realizadas em diferentes instituições e boletins no país.

Também, ao trazer os dados referentes à transferência de renda mínima brasileira, será destacado, com o olhar de pessoas que recebem esses benefícios e auxílios do Estado, como uma boa política pública pode mudar a vida das pessoas mais vulneráveis na sociedade, o que gera, de fato, tanto a quebra de número de crimes cometidos, quanto o de vítimas, como é o caso da violência doméstica.

Por fim, feitas as considerações acerca da criminalidade como atividade econômica, oriunda das desigualdades, falta de oportunidades e vulnerabilidades – o que se verifica pelo perfil carcerário –, no terceiro capítulo, será traçado o caminho que poderá ser percorrido a fim de se chegar à maior promoção de igualdade social, educação fiscal e quais serão as formas de tributar, que seriam cabíveis para destinar valores aos programas de transferência de renda mínima, aliados às outras medidas, que farão com que o crime diminua no país.

2. O CRIME COMO ATIVIDADE ECONÔMICA

Dentre as correntes teóricas que chegam à ideia do crime como atividade econômica, é possível compreender, em conjunto, que por vezes, principalmente em

Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that

sociedades desiguais, problemas econômicos, que levam pessoas à vulnerabilidade e necessidade extremas, são fatores relevantes que determinam na decisão de um indivíduo em praticar ou não um delito, especialmente quando esse está inserido no rol de crimes contra o patrimônio (mas não versa exclusivamente a esse tipo penal).

Isso se dá pela falta de oportunidade, o desemprego, a fome, assim como pelo próprio cálculo do custo-benefício em cometer um delito de cunho econômico, questões essas que justificam a grande proporção da criminalidade. Para Quinney (1979), teórico que deu luz à corrente do crime econômico com viés neomarxista, essas atividades acabam sendo fruto das próprias inconsistências do sistema capitalista, regadas de crises, desigualdades, concentração de renda nas mãos de uma parcela pequena da população, capazes de proporcionar comportamentos que atacam diretamente a ordem social.

Tempos antes, Becker (1968) e Ehrlich (1973), pioneiros na teoria do crime econômico, já afirmavam que seria preciso interferência do poder público para minimizar as perdas sociais com a criminalidade. Nos dois contextos dos teóricos, a escolha é resultado de um cálculo racional de maximização de utilidade, tendo como parâmetros o valor que se espera da renda gerada na atividade criminosa e as punições frustradas. Para eles, a desigualdade de renda pode ser agregada indiretamente no modelo, afetando a recompensa esperada pelos indivíduos com a ação criminal, uma vez que, em caso próspero, a transferência de renda da vítima para o agente que comete o crime seria maior em uma sociedade mais desigual.

Ao explicar os modelos teóricos de Becker e Ehrlich, o texto para discussão do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2017, p. 15-16), “Análise do impacto dos gastos públicos com programas de transferência de renda sobre a criminalidade”, disserta que:

a intensidade com que um indivíduo se dispõe a cometer um crime pode variar em função do seu grau de envolvimento com a criminalidade, e pode não ser uniformemente alta ou baixa. Assim, os benefícios esperados das atividades legais ou ilegais são cruciais para que um indivíduo já envolvido com o crime faça a sua escolha. [...]. A decisão de participar de atividades ilegais para obter ganho material é condizente com a relação positiva entre desigualdade social e crimes contra a propriedade. A análise do modelo indica que crimes contra a propriedade apresentam um baixo custo marginal e que grande parte dos criminosos é do sexo masculino, com baixa escolaridade ou nível técnico; alguns são criminosos ocasionais, que combinam atividades legais e ilegais, enquanto outros se especializam no crime e podem permanecer no crime mesmo depois de serem aprisionados e cumprirem pena.

Além disso, visto que muitos permanecem na criminalidade mesmo após eventual punição, é evidente que todo delito vai gerar um custo, seja para as vítimas, às famílias, à comunidade ou ao Estado. Manter uma pessoa presa no sistema penitenciário, por exemplo, requer investimento básico para sua manutenção nos estabelecimentos prisionais por governos estaduais e federais, assim como há o custeio de outras despesas por outras figuras, sendo estes uns dos motivos que levam à compreensão de que não é vantajoso encarcerar e que é importante investir na reintegração e paz social, com a diminuição, primordialmente, das desigualdades, conforme explica Baccon (p. 21, 2022):

Outro fator a se considerar é o custo desse preso para o Estado. Pela prisão estar envolta numa política garantista de condições básicas ao recluso, o Estado deveria lhe proporcionar uma série de direitos a fim de alcançar a finalidade prevista em lei, lhe proporcionando ressocialização e dignidade, e isso envolve altos gastos. Mas esse em si não é o problema. A questão principal são esses altíssimos investimentos atrelados à baixa eficiência desse processo de “tratamento prisional”, pois constantemente o trato penal é aplicado de forma deficitária, e mais de uma vez ao mesmo sujeito, duplicando e muitas vezes mais que triplicando os gastos na prisão pela questão da reincidência em razão da falha na ressocialização do mesmo.

Na ferramenta disponibilizada pelo SISDEPEN (2023), onde consta os Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário, é possível constatar ainda o custo do preso no Brasil, sendo a despesa total em outubro de 2020 de R\$ 1.242.033.865,73 (um bilhão e duzentos e quarenta e dois milhões e trinta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), a despesa total em outubro de 2021 de R\$ 1.380.878.910,28 (um bilhão e trezentos e oitenta milhões e oitocentos e setenta e oito mil e novecentos e dez reais e vinte e oito centavos) e em outubro de 2022 foi a despesa total de R\$ 1.219.165.134,84 (um bilhão e duzentos e dezenove milhões e cento e sessenta e cinco mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que equivale, esse último, à um custo médio de R\$ 2.093,43 (dois mil e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

Ao investigar os custos gerados pela violência e o encarceramento, importante ressaltar ao passo que a desigualdade de renda vai aumentando ao longo dos últimos anos, também é possível visualizar os ganhos a favor da indústria de segurança privada no Brasil, havendo uma deturpação nos conceitos de combate à criminalidade e que se mostram ineficientes no campo criminal. No campo socioeconômico, se observa que as regiões, em determinados espaços de tempo, com a desigualdade de renda e a taxa de desemprego diminuídas de forma consistente, a evolução se deu de forma positiva, capaz de diminuir os números de criminalidade e violência (CERQUEIRA, 2014).

Pelas pesquisas de Cerqueira (2014), ao analisar o papel de inúmeras variáveis

que poderiam impulsionar ou conter a criminalidade violenta no país, destacou sete fatores que julgou relevante para explicar o aumento e a queda dos homicídios no Brasil, sendo: “a desigualdade de renda; a renda domiciliar *per capita*; a proporção de jovens na população; o efetivo policial; a taxa de encarceramento; e a prevalência de armas de fogo e de drogas ilícitas”. Pelo que concluiu que tais fatores mudaram de acordo com períodos e governos diferentes, sendo que aproximadamente 70% dos delitos puderam ser justificados pela teoria econômica do crime.

Ao voltar para os crimes patrimoniais, verifica-se uma tendência em seus cometimentos nas últimas décadas no Brasil, sendo o furto e o roubo uns dos tipos penais mais cometidos entre homens e mulheres encarcerados, competindo apenas com o delito de tráfico de drogas, o qual também está cercado por questões socioeconômicas em sua prática, eis que existe um rol de estigmatização e perfil por trás desses agentes punidos. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), os crimes patrimoniais caminham entre novas e velhas dinâmicas.

Isso acontece diante a desigualdade vivenciada no país e as novas adversidades vividas pelos brasileiros, como o caso da pandemia da covid-19, que mostrou uma pequena queda no início, que pode ser encarada por diversos fatores, como o isolamento social, o adoecimento e mortes em massa e o recebimento de auxílio financeiro pelo governo – concedido após grande luta da classe trabalhadora e de partidos progressistas –, contudo regiões mais pobres e estados fronteiriços não sofreram impactos positivos, pelo contrário, houve o aumento das taxas (FBSP, 2022).

Pelos dados oficiais, pode ser constatado que essa mínima variação no cometimento de crimes patrimoniais no início da pandemia não perdurou, pois logo, entre 2020 e 2021 verifica-se uma estabilidade e a partir de 2021 retoma o crescimento dos números de furtos, roubos e, principalmente, de estelionato e atividades criminosas em formato digital. Entre 2018 e 2021, foram registrados 3,1 milhões de casos de estelionato, sendo que somente em 2021, o número chegou a 1,2 milhão de registros, que corresponde a um significativo aumento de 179,9% nas taxas, por 100 mil habitantes, em relação a 2018 (entre 2020 e 2021, o aumento foi de 36,3%), sem haver quedas em nenhuma outra Unidade Federativa (FBSP, 2022).

Também, outro número preocupante e que chama a atenção está relacionado ao Estado de São Paulo, que apresentou declínio importante em sua taxa a partir de 2014, tendo como principal marco a chamada “lei dos desmanches”, porém entre 2020 e 2021, apresentou aumento de 13% nas taxas, por 100 mil veículos, de roubo e furto, sendo 2022 um ano preocupante em relação à crescente prática de todos os tipos penais, assim como nos demais Estados (FBSP, 2022).

Pelos dados do 12º Ciclo do Infopen, disponibilizados pelo SISDEPEN (2023), na

coleta de informações penitenciárias até junho de 2022, tem-se uma população carcerária que chega à quase 900.000 mil presos, sendo o perfil da pessoa presa concentrada em pessoas jovens, de pouca escolaridade, baixa renda e mais da metade são pardas e pretas. Além disso, em 1º lugar no ranking do grupo de crimes mais cometidos estão os crimes contra o patrimônio, sendo os tipos penais que mais encarceram dentro desse item o de roubo qualificado, seguido do roubo simples, furto simples e furto qualificado.

Na conclusão de Resende e Andrade (2011), que fazem uma análise acerca da desigualdade de renda e as taxas de criminalidade nos grandes municípios, seus resultados indicam que a desigualdade é fator determinante e relevante de crimes orientados para a transferência de propriedade e patrimônio, mas não tanto para crimes passionais contra a vida ou contra a pessoa. Conquanto, dada a predominância dos crimes patrimoniais no total de infrações registradas, a distribuição de renda avoca um papel central na determinação da dinâmica dos níveis de criminalidade nesses grandes centros urbanos brasileiros.

Diante essas breves considerações acerca do crime como atividade econômica e saber que a violência urbana é afetada de forma relevante pela desigualdade de renda, sem que haja instrumentos concretos para combater esses delitos e, principalmente, diminuir a desigualdade para que esses não sejam cometidos, importante pensar sobre o impacto das políticas públicas e quais seriam as saídas para a erradicação desse mal social e econômico, que potencializa perdas que vão além de aspectos morais.

3. O IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE

Como visto no capítulo anterior, o Brasil passa por uma alta no número de pessoas privadas de liberdade, sendo sua maioria jovens pretos e pardos, com pouca escolaridade e que cometem crimes contra o patrimônio, seguido do crime de tráfico, sendo a desigualdade de renda fator que está ligada à prática desses grupos de tipos penais e o perfil dos apenados relacionado não só à desigualdade econômica, como também à social, a estigmatização dos indivíduos e o etiquetamento⁸⁹⁰, posto que muitos cometem crimes, porém são determinados grupos e perfis os puníveis.

⁸⁹⁰ O termo “etiquetamento” é oriundo da corrente teórica criminológica *labeling approach*, também denominada como “teoria da rotulação”, a qual tem como um de seus objetos de estudo a ideia de que a criminalidade é resultado de um processo de imputação, ou seja, uma etiqueta colocada em determinados indivíduos, fazendo com que fiquem marcados e passem a ser ignorados, desqualificados e considerados de menor valor dentro de uma sociedade.

Essa realidade gera, assim, tamanha preocupação, eis que a criminalidade e a criminalização vão ter efeitos que atingem várias pessoas, comunidades e seguimentos. O que leva ao debate das políticas públicas, as quais se mostram eficazes, se procedidas de forma crítica e pensando nas tantas vulnerabilidades econômicas e sociais, e podem ser pilares para combater a criminalidade, bem como minimizar os problemas cotidianos que levam os agentes a cometerem tais delitos.

Aliado aos números citados, vale destacar que o Brasil passa por uma onda trágica de fome e insegurança alimentar, que atinge metade dos lares, em especial, os com crianças no Norte e Nordeste. Em números exatos, mais de 33 milhões de pessoas passam fome no país, são os dados divulgados em setembro de 2022, no 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil – VIGISAN (COSTA, 2022).

Não é coincidência a alta nos números de crimes contra o patrimônio, o país novamente inserido no mapa da fome, dividido entre poucos que comem à vontade e a grande maioria que têm pouco ou nada para se alimentar, além de outras taxas elevadas como a do desemprego. Inclusive, o Brasil teve a 4ª maior taxa de desemprego do mundo registrada em 2021, ou seja, mais que o dobro da taxa média global, bem como houve piora das expectativas do povo e um cenário pessimista do mercado de trabalho, com vagas de baixa qualidade e decadência nos direitos trabalhistas (ALVARENGA, 2021).

Nesse sentido, para a teoria econômica do crime, desenvolvida a partir de Becker (1968) sobre o comportamento humano, o agente criminoso, ao compreender sua realidade social e econômica e estando inserido em múltiplas vulnerabilidades, coloca de um lado da balança o salário que poderia vir ganhar de forma lícita, se assim conseguisse, e do outro os benefícios da atividade criminosa. De um lado o custo para a oportunidade e o seu tempo para atingi-la e do outro o custo da punição.

Ao explicar a teoria de Lee (1993), Thomé e Vonbun (2017), no texto para discussão do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, explicam:

Observa-se em seu modelo que, mesmo na ausência do efeito do desemprego, outras condições do mercado de trabalho podem impactar significativamente a decisão de cometer um crime. Para um potencial criminoso, um salário legal baixo pode induzi-lo ao comportamento ilícito, devido ao maior retorno obtido nas atividades ilegais. [...] evidencia que as cidades com maior desigualdade possuem os maiores índices de criminalidade porque aqueles que estão na parte inferior da distribuição de renda, com salários baixos, têm mais probabilidade de procurar outros recursos por meio de atividades ilegais [...].

Se for analisado o número de pessoas incluídas no mapa da fome, com os

provedores do lar desempregados e desamparados, o tempo para conseguir alguma renda de forma lícita, o custo benefício do crime acaba saindo mais rentável, até porque a fome não espera e as pessoas têm fome de comida e sede de vida. Entre a vida e a morte, cometer um delito parece ser uma alternativa para tantos brasileiros em meio ao caos, o que vai ao encontro dos dados referentes ao anos de 2021 e 2022, onde mostrou o aumento de furto famélico em algumas regiões do Brasil, como na Bahia, ao mesmo passo em que a ONU anunciava que o Brasil voltava ao Mapa da Fome (G1, 2022).

O levantamento apresentado foi realizado pela Defensoria Pública da Bahia, mostrando que em 2019, um ano antes da pandemia, os furtos famélicos (comida, remédio e materiais de primeira necessidade) correspondiam a 12% do total em Salvador, já em 2021, subiram para mais de 20%, e assim foram crescendo (G1, 2022). Do mesmo modo, no site oficial do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Lima (2021) relata que os furtos famélicos no Brasil estão cada vez mais recorrentes e isso pode ser observado pelo aumento que chegaram até o STJ e ao STF, para o reconhecimento do princípio da insignificância, ainda que:

Tendo em vista que esses levantamentos foram feitos em estados bastante populosos, SP e BA, situados em regiões diferentes do país, Sudeste e Nordeste, é possível projetar um crescimento, em âmbito nacional, de furtos famélicos ou de bagatela, em torno de 18% nos últimos quatro anos. Lembrando que tal projeção tem como base os casos notificados. Como há uma subnotificação considerável nesses e em outros casos criminais semelhantes, é muito provável que esse percentual de crescimento seja bem maior. De todo modo, não há dúvida: o aumento da pobreza, da fome e da desigualdade social no Brasil tem contribuído para situações extremas como furtos famélicos.

É por isso que o teórico do crime econômico, Ehlrich (1973), que seguiu o modelo empírico de pesquisa, ressaltou a importância de se criar, manter e avaliar medidas que diminuam a desigualdade de renda e aumentem o grau de escolaridade no combate ao crime, a fim de promover mais políticas públicas. Sugeriu, ainda, incentivos sociais para melhoria de renda e educação independentemente de raça ou outras condições demográficas e investimento em segurança pública e sistema judicial.

Para Bourguignon (1999), o crescimento pavoroso da criminalidade nas cidades do México, Rio de Janeiro e São Paulo não está ligado restritamente na urbanização acelerada das cidades, pois o crime e a violência permanecem com índices toleráveis em outras cidades com o mesmo grau de crescimento, pelo que constata haver outras condições que podem vir a interferir nessa evolução adversa além da desigualdade e a pobreza, como exemplo a alienação política e cultural, conflitos étnicos, legislação inapropriada, entre outras.

Medeiros (2022) relata que, aliado ao aumento da violência urbana, reflexo da desigualdade e ausência de poder público, também aumentou-se o temor da população diante da prática reiterada de crimes. Com base nos estudos de outros pesquisadores, explica que o aumento da circulação no contexto pós-pandêmico, o cenário da desigualdade socioeconômica estrutural, o aumento da pobreza e até mesmo a mudança comportamental, com intervenções que não funcionam, impulsionam o cometimento de crimes.

Diante desses estudos, muitos teóricos foram levados ao campo das políticas públicas como uma saída para a criminalidade. Na literatura, uma das alternativas mais eficazes se mostram nos programas de transferência de renda mínima. Ao citar as pesquisas de Zhang (1997), Thomé e Vonbun (2017) relatam que seus estudos sobre os programas de transferência de renda mostraram-se positivos nesse combate e os resultados inferem que “a probabilidade de um indivíduo cometer um crime e a alocação de tempo em atividades ilegais são reduzidas perante a adoção de políticas de redistribuição de renda”.

Também, Thomé e Vonbun (2017) concluem que programas sociais são capazes de irem além da diminuição dos índices de desigualdade e pobreza e atingir outros aspectos do desenvolvimento socioeconômico da sociedade, como é o caso da criminalidade. Além do mais, sugerem que programas de transferência de renda, com algumas condições específicas, podem reduzir a incidência de crimes de dimensões diferentes, a exemplo de homicídios e crimes contra o patrimônio.

A partir dessas abordagens e levantamentos de dados, devem ser consideradas pesquisas que se aprofundem na política pública específica da transferência de renda, no Brasil popularmente conhecida como Bolsa Família e, muito recentemente, como Auxílio Brasil, mas que já foi novamente reelaborada e renomeada, passando a ser novamente Bolsa Família.

3.1. Dados dos programas de transferência de renda mínima no Brasil

Embora não seja um tema recorrente discutido na literatura, há algumas pesquisas que demonstram o benefício das políticas públicas de transferência de renda, sendo incorporada no Brasil como Bolsa Família.

A pesquisa “*Conditional cash transfer programme: Impact on homicide rates and hospitalisations from violence in brazil*”, publicada na revista Plos One, identificou que o Programa Bolsa Família diminuiu em até 23% os índices de homicídio e até 25% de internação por agressão nos municípios brasileiros com alta cobertura do programa federal (analisou 5.507 municípios do Brasil e observou que quando a cobertura do

programa atinge acima de 70% da camada da população que teria direito ao benefício, existe um efeito significativo de proteção) (CIDACS, 2019).

Ainda, identificou que o Programa Bolsa Família diminuiu em até 23% os índices de homicídio e até 25% de internação por agressão nos municípios brasileiros com alta cobertura do programa federal (analisou 5.507 municípios do Brasil e observou que quando a cobertura do programa atinge acima de 70% da camada da população que teria direito ao benefício, existe um efeito significativo de proteção) (CIDACS, 2019).

De igual forma, a pesquisa do instituto de pesquisa econômica aplicada – IPEA traz a relação da taxa de desemprego com o crime que é mencionada no modelo de Becker (1968), o qual sugere que quando se proporcionam maiores oportunidades de salários legais, a probabilidade de um indivíduo suficientemente honesto cometer um crime, é menor. Pelos dados, indicam que os gastos em segurança sejam majoritariamente reativos à criminalidade. A principal contribuição está em sugerir que programas sociais que tenham como principal objetivo diminuir os índices de desigualdade e pobreza possam extrapolar esta dimensão e atingir outros aspectos do desenvolvimento socioeconômico da sociedade (THOMÉ; VONBUN, 2017).

Nos estudos da Universidade Federal de Sergipe, houve o levantamento sobre os índices de criminalidade em Sergipe no 1º ano da pandemia da covid-19. A análise abrange o período de abril a dezembro de 2020, considerando quatro tipos de crime: homicídios dolosos, violência doméstica, roubos e furtos. Neles, é evidenciado os impactos dos níveis de isolamento social e dos programas de transferência de renda, como Bolsa Família e Auxílio Emergencial, nos números da violência. Para Jorge: “foi possível observar que o pagamento de transferências de renda às famílias em maior situação de vulnerabilidade social contribuiu para uma redução de casos de violência doméstica, furtos e roubos no estado no período pandêmico” (UFS, 2021).

Em consonância, a pesquisa da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – USP, analisou dados dos municípios paulistas de 2010 e 2019, fez a correlação dos dados do índice de Gini [medida de desigualdade e concentração de renda] com os indicadores de segurança pública, que apontam uma relação proporcional: quanto maior a desigualdade, maior o índice de criminalidade (REZENDE, 2020).

Como resultado do estudo citado acima, identificou que quanto aos furtos, considerando o cálculo da taxa em número de casos por 100.000 habitantes, houve um crescimento de 680,3 para 707,5 entre 2018 e 2019 em Sergipe. Em seguida, uma queda para 557,1 no último ano, representando uma variação de - 21,3% em 2020. Referente aos roubos, a taxa no estado para cada 100 mil habitantes caiu de 895,9 para 783,8 entre 2018 e 2019. No ano seguinte, voltou a diminuir para 502,8, o que indica uma variação

de - 35,9% ano passado. Quanto aos roubos, um aumento de mil reais no volume de benefícios do Bolsa Família impacta para uma redução de cerca de 328 roubos. Já um crescimento de 10 pontos percentuais no isolamento contribui para um acréscimo de cerca de três casos de roubo (REZENDE, 2020).

Os resultados das pesquisas descritas tornam-se impactante e de grande relevância para amparar futuros ajustes no Programa Bolsa Família que objetivam acompanhar as constantes e aceleradas mudanças de necessidade da sociedade e, principalmente, a busca pela elevação de capital humano, porém é necessário buscar fontes de custeio para essa e outras políticas públicas, o que será debatido no capítulo seguinte.

4. ALTERNATIVAS DENTRO DA TRIBUTAÇÃO

Considerando que todo direito e as políticas públicas necessitam de uma arrecadação fiscal para sua implementação e efetivação, a alternativa aqui apresentada está em tributar os mais ricos e investir nos programas de transferência de renda mínima, que possibilitariam diminuir a criminalidade, com a defesa do aumento de investimento do programa Bolsa Família, por exemplo, em formatos similares aos já apresentados em alguns projetos legislativos no Brasil.

Com base nessa premissa, verifica-se a necessidade de tributar quem possui mais condições em prol da igualdade, ou seja, tributar os mais ricos para reconstruir o país ao financiar a política social de transferência de renda. Assim, quando esses direitos são estruturados por uma Constituição e (num grau relativo) sensível às forças democráticas, o Estado é um implemento indispensável para mobilizar e canalizar com eficácia os recursos difusos da comunidade, aplicando-os a problemas pontuais sempre que estes surgirem (HOLMES; SUNSTEIN, 2019).

Ainda, sobre essa política estatal social, Dias *et al* (2012, p. 12), explicam que “política pública é o conjunto de princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução dos problemas nacionais”. Ou seja, ela age para estabelecer um meio na realização de direitos previstos nas legislações do país, tendo como elemento identificador uma decisão governamental, que consiste na definição de uma estratégia para solução de um problema público, com metas, previsões orçamentárias e planos de ação, além da importância de se trazer estabilidade desses direitos e coerência ao serem considerados os interesses públicos.

Nesse contexto, a tributação é elencada como uma variável capaz de explicar a política pública de transferência de renda, sendo sua política fiscal analisada como objeto

de transformação da vida em sociedade, como também pelo viés de política pública, refletida pela função fiscal e extrafiscal dos tributos. A ideia é que o Bolsa Família, que pode ser implementado com uma taxação progressiva sobre lucros e faturamentos, por exemplo, intervenha para limitar a expansão do poder econômico empresarial e estimular um cenário de competição igualitária.

Ressalta-se que toda atividade tributária deve ter como base os objetivos da república, sendo a solidariedade um deles, a qual está presente tanto na esfera fiscal, com respeito à capacidade contributiva, quanto extrafiscal, pela atuação no campo social, econômico e cultural. Portanto, a relação entre solidariedade social e tributação compõe-se no elemento principal da comprovação e finalidade do ato de tributar.

Ao serem analisados os dados do relatório “Nós e as desigualdades” (2022), realizado pela OXFAM Brasil/Datafolha, tem-se que 96% dos brasileiros consideram ser uma obrigação dos governos garantir recursos para programas de transferência de renda e que ter emprego, crescer no trabalho, ter estabilidade e segurança no mesmo, são fatores importantes para uma evolução social e vistos como prioridades de vida. Além disso, 56% dos entrevistados concordam com o aumento de impostos em geral para financiar políticas sociais e 85% concordam que esses impostos tenham a finalidade de taxar os mais ricos, inclusive, 94% afirmam que os tributos devem beneficiar os mais pobres.

No mesmo relatório, fica demonstrado que é de opinião pública a premissa de que não há progresso sem a redução das desigualdades, bem como que a cor da pele acaba influenciando na contratação por empresas, em abordagens policiais, sendo 79% os que concordam que a justiça é mais dura com negros. Para os participantes da pesquisa, o Estado deve ter como prioridade o investimento em políticas sociais, educação, combate da desigualdade de gênero e do racismo, além do aumento do salário-mínimo (OXFAM, 2022).

No Brasil, a pandemia acelerou o agravamento da crise social e econômica iniciada em 2015. O país estava estruturalmente vulnerável ainda antes da pandemia, com um cenário de redução de investimentos orçamentários em políticas sociais principalmente a partir da adoção da Emenda Constitucional nº. 95, de 2016 (Teto de Gastos). Com a covid-19, os impactos foram múltiplos: desemprego recorde em abril de 2021,²⁶ fechamento de quase 600 mil empresas, programas e políticas mal desenhadas e implementadas que promoveram condições precárias de trabalho para jovens e grupos vulneráveis, aumento dos casos de violência doméstica e explosão da insegurança alimentar no Brasil, com 6 em cada dez lares do país sem a garantia de um prato de comida no dia seguinte e 33,1 milhões de pessoas em situação de fome no começo de 2022. (OXFAM, 2022, p. 35).

Diante do alto número de desemprego e insegurança em vários aspectos no país, os quais cresceram nos últimos anos, é evidente que outros problemas acabam sendo desencadeados, como são os casos de pessoas inseridas em atividades não regulamentadas e formalizadas, bem como as ilícitas. Essa ligação, explicada pela teoria econômica do crime, é reforçada pelas crescentes taxas de criminalidade apresentadas anteriormente.

Assim, aumentar a tributação sobre os mais ricos para transferir renda aos mais pobres pode contribuir para a recuperação da atividade econômica, além de reduzir a desigualdade, a qual leva à diminuição da prática de delitos. Essa política de proteção social financiada a partir da tributação do 1% mais rico, que garante a transferência de R\$ 125,00 por mês para os 30% mais pobres, pode também ter um impacto positivo de 2,4% no PIB (CARRAÇA, 2021).

Fattorelli (2020), ao analisar o relatório confeccionado pela Organização das Nações Unidas em 2019, no qual foi considerado o Índice de Desenvolvimento Humano de vários países, elucida que o Brasil foi considerado o segundo país com a maior concentração de renda, ficando atrás apenas do Catar, ou seja, 28,3% da concentração de renda total do país encontra-se em poder de menos de 1% dos mais ricos, resultado do modelo econômico do país e de um sistema tributário regressivo, completamente irresponsável com as pessoas e o ambiente.

Para Piketty (2014), a capacidade contributiva daqueles que detém grandes fortunas não é completamente explorada em apenas uma modalidade de tributação, como é o caso do imposto de renda. Isso porque a renda auferida em um ano representa em média 6-7% da fortuna total, fazendo-se necessários outros modelos de tributação sobre a renda e o patrimônio, a fim de financiar o estado social para que haja menos desigualdades desproporcionais, que são criadas pelo sistema capitalista que produz distorções da realidade.

Nessa perspectiva, o autor acima (2014) chega à teoria que a tributação pode ser mais eficiente se ocorrer de maneira anual, com alíquotas progressivas, não necessitando que sejam altas, mas que sejam acrescidas em situações de bilionários, com altos rendimentos anuais, casos estes que teriam alíquotas superiores, porém afirma a tese de que a criação desse imposto precisaria ser mundial, embora pareça menos exequível, o que não é a situação proposta, pois aqui busca-se a concretização e instituição de um imposto nacional.

No Brasil há alguns projetos de lei em tramitação, um deles é de autoria do Paulo Paim (PT-RS), nº 315/2015, o qual prevê um imposto anual sobre grandes fortunas, de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, com alíquota de 1% e faixa de isenção de R\$ 50 milhões de reais, sobre patrimônio de pessoa física ou espólio situado

no país ou exterior. Atualmente, o projeto foi desarquivado, após ter passado pela atual Comissão de Assuntos Econômicos, embora não vislumbra muito entusiasmo quanto a sua aprovação (BRASIL, 2015).

Há também o Projeto de Lei Complementar nº 183/2019, de autoria de Plínio Valério (PSDB-AM), um projeto mais viável do ponto de vista político e com mais votos de aprovação do público no site do Senado, por conta da pandemia de Covid-19. Nessa linha, deve ser regulamentado para se instituir o IGF, diante do aumento da desigualdade social nos últimos anos. No texto inicial, são apresentadas alíquotas progressivas de 0,5% até 1%, com uma faixa de isenção de até 22,8 milhões de reais, cujo fato gerador é a titularidade do patrimônio. Estudos concluíram que sua expectativa de arrecadação varia entre 70 e 80 bilhões de reais anuais. Sua receita, no entanto, seria dividida entre o fundo nacional da saúde, em 50%, fundo de combate e erradicação da pobreza, em 25%, e o fundo de amparo ao trabalhador, em 25% (BRASIL, 2019).

Em razão da diminuição dos casos de agravamento pelo vírus da COVID-19 e observados outros dados referentes ao aumento da pobreza, fome e criminalidade no corrente ano e nos últimos, o projeto poderia ser adaptado, a fim de comprometer a arrecadação do imposto com a política pública do Bolsa Família, em 55%, fundo nacional da saúde, em 15%, fundo nacional de educação básica, em 15%, e direcionamento à programas que dão proteção para as vítimas de violência doméstica, em 15%.

Portanto, a política tributária de cunho intervintivo, com sua tributação progressiva, nesses casos, podem ser positivas na diminuição da criminalização e marginalização de determinados grupos sociais que já são vulnerabilizados e se encontram à margem do Estado, além de ser um pilar fundamental para assegurar solidez fiscal com redistribuição de renda, sendo imprescindível a garantia das mudanças tributárias, a serem definidas pelo Congresso Nacional e governos, para que estejam alinhadas com a Constituição Federal em termos de contribuição justa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo contexto, a realidade e as altas taxas de criminalidade e pessoas privadas de liberdade no Brasil, conclui-se ser de extrema importância pensar em políticas públicas para a reversão desses quadros. Para tanto, ficou constatado que a curto prazo a melhor saída é o investimento no programa de transferência de renda mínima, denominado novamente por Bolsa Família, e a avaliação de seus requisitos.

Assim, como toda política pública necessita de recursos, e esses precisam da tributação para serem arrecadados, chega-se a ideia da pesquisa em demonstrar a relação entre desigualdade de renda e as altas taxas de criminalidade e pessoas puníveis

e encarceradas no Brasil e, diante dessa premissa, arrecadar mais recursos financeiros para ampliar e efetivar o programa de transferência de renda mínima, denominado Bolsa Família.

Num país que, embora rico, é subdesenvolvido, desigual, e passou novamente a ocupar o mapa da fome, vulnerabilizando e marginalizando ainda mais pessoas que já viviam à mercê da sociedade, é importante discutir essas tantas realidades de brasileiros e as consequências desses problemas que acabam gerando impactos à toda coletividade, bem como pensar na importância de se combater essas desigualdade por meio da tributação, respeitando a capacidade contributiva e a progressividade tributária, a fim de evitar a concentração de renda.

BIBLIOGRAFIA FINAL

ALVARENGA, Darlan. **Brasil tem a 4ª maior taxa de desemprego do mundo, aponta ranking com 44 países.** Rio de Janeiro: G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/22/brasil-tem-a-4a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-aponta-ranking-com-44-paises.ghtml>. Acesso em: 23 de jan. 2023.

BACCON, Pâmela. **A falácia da ressocialização prisional: fatores que prendem por detrás das grades contexto brasileiro.** Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas) – Universidade Federal da Fronteira Sul. Erechim, 2022.

BECKER, Gary. **Crime and punishment: an economic approach.** Journal of Political Economy, v. 76, p. 169 – 217, 1968.

BOURGUIGNON, François. **Crime as a social cost of poverty and inequality:** a review focusing on developing countries. Paris: Te World Bank; École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1999.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 101.** Senado federal, 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8986468&ts=1636455622684&disposition=inline>. Acesso em: 25 de mar. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei **Complementar nº 183.** Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137929>. Acesso em: 25 de mar. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 315,** de 2015 (Complementar). Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121420>.

Acesso em: 25 de mar. 2023.

CARRAÇA, Thais. **Bolsa Família:** taxar ricos para financiar política social elevaria PIB em 2,4%, diz estudo da USP. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56049425>. Acesso em: 23 de jan. 2023.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil.** Tese (Doutorado em Economia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

CIDACS. Centro de Integração de Danos e Conhecimento para Saúde. **Transferência de renda diminui violência no Brasil,** diz estudo inédito. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019. Disponível em: <https://cidacs.bahia.fiocruz.br/2019/01/25/transferencia-de-renda-diminui-violencia-no-brasil-diz-estudo-inedito/>. Acesso em: 23 de jan. 2023.

COSTA, Rosana Salles. **Mais de 33 milhões de pessoas passam fome no Brasil.** UFRJ. Rio de Janeiro: INJC, 2022. Disponível em: <https://injc.ufrj.br/mais-de-33-milhoes-de-pessoas-passam-fome-no-brasil/>. Acesso em: 23 de jan. 2023.

DIAS, Reinaldo, et al. **Políticas públicas:** princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012.

EHRLICH, Isaac. **Participation in Illegitimate Activities:** A Theoretical and Empirical Investigation, The Journal of Political Economy. Vol. 81, 521-565. 1973.

FATTORELLI, Maria Lucia. **Qual reforma tributária queremos.** Comité para a abolição das dívidas ilegítimas – CADTM, 2020. Disponível em: <http://www.cadtm.org/Qual-reforma-tributaria-queremos>. Acesso em: 25 de mar. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Os crimes patrimoniais no Brasil:** entre novas e velhas dinâmicas. Brasília: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

FURTOS famélicos cresceram com a pandemia; em Salvador, foram de 12% em 2019 para 20% em 2021. **G1.** Profissão Repórter. Disponível em: <<https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2022/07/14/furtos-famelicos-cresceram-com-a-pandemia-em-salvador-foram-de-12percent-em-2019-para-20percent-em-2021.ghtml>>. Acesso em: 20 de mar. 2023.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos.** São Paulo: Martins Fontes, 2019.

LIMA, Débora Nunes de Souza. Fonte Segura. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** Furtos famélicos no brasil – de volta ao país da fome. Edição nº 142, 2021. Disponível em: <<https://fontessegura.forumseguranca.org.br/furtos-famelicos-no-brasil-de-volta->>.

[ao-pais-da-fome/](#). Acesso em: 20 de abr. 2023.

MEDEIROS, Ana Paula. Jornal da USP. **Aumento da violência urbana reflete desigualdade e ausência do poder público.** São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/populacao-paulistana-sente-medo-com-aumento-da-criminalidade-e-da-violencia-na-cidade/>>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

OXFAM. Nós e as desigualdades. **Pesquisa OXFAM Brasil/Datafolha percepções sobre desigualdades no brasil.** Brief comunicação, 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/dell/Downloads/LO_relatorio_nos_e_as_desigualdade_datafolha_2022_vs02.pdf>. Acesso em: 25 de mar. 2023.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI.** Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

QUINNEY, Richard. **Criminology.** 2. ed. Boston: Little, Brown and Company, 1979.

RESENDE, João Paulo de; ANDRADE, Mônica Viegas. **Crime Social, Castigo Social: Desigualdade de Renda e Taxas de Criminalidade nos Grandes Municípios Brasileiros.** Est. Econ., São Paulo, 41(1): 173-195, jan.-mar, 2011.

REZENDE, Leonardo. **Estudo aponta relação entre desigualdade e criminalidade.** Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. São Paulo: USP, 2020. Disponível em: <https://www.fearp.usp.br/institucional/item/8353-estudo-aponta-relacao-entre-desigualdade-e-criminalidade.html>. Acesso em: 23 de jan. 2023.

SISDEPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário.** Custo do preso. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 23 de jan. 2023.

SISDEPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário.** 12º Ciclo – INFOPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-junho-2022.pdf>. Acesso em: 23 de jan. 2023.

THOMÉ, Denise Baptista; VONBUN, Christian. **Análise do impacto dos gastos públicos com programas de transferência de renda sobre a criminalidade.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro, 2017.

UFS. Universidade Federal de Sergipe. **Estudo avalia efeitos de programas de transferência de renda e isolamento social na criminalidade.** Sergipe: UFS, 2021. Disponível em: <https://www.ufs.br/conteudo/68000-estudo-avalia-efeitos-de->

[programas-de-transferencia-de-renda-e-isolamento-social-na-criminalidade.](#) Acesso em: 23 de jan. 2023.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedereitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.